

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 046/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa DAL MOLIN & CORREA – SINALIZAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, tendo como objeto a aquisição de máquina para sinalização viária para uso do DITRAN no uso de pinturas e sinalizações de vias públicas do Município.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa DAL MOLIN & CORREA – SINALIZAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 07.210.491/0001-44, com sede em Cachoeirinha na Rua José Rodrigues, nº 46, neste ato representada por representante legal Sra. Andressa Silveira Correa, inscrita no CPF sob o nº 011.376.840-03, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Edital de Carta Convite nº 019/2011, o Processo Administrativo nº. 87.868/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquina para sinalização viária com as seguintes características: motor a gasolina de no mínimo 13,0 HP, partida retrátil, compressor de 20 PCM, montado em chassi monobloco tubular sobre coxins; reservatório de ar comprimido sendo o próprio chassi um tanque pressurizado para tinta com eixo misturador e manivela, com capacidade para 60 litros de tinta, montado sobre 2 (duas) rodas, com cabo para manuseio, árvore de comando com válvula reguladora de pressão para o tanque, válvula de segurança, dreno, válvula para saída de tinta, válvula de saída de ar, manômetro imerso em com glicerina, pistola manual longa, para pintura de guias de sarjeta, legendas, passagens de pedestres, postes, muros, setas, legendas e demais serviços manuais especialmente desenvolvidos para esta finalidade, pistola fabricada em plástico de engenharia e tubulação em inox duplo estágio um para ar outro para tinta, com bico para pintura em RCC e tustênio temperado para alta resistência à abrasão. Cabo longo para o operador trabalhar em pé aumentando o rendimento e não prejudicando a coluna dorsal, 10 metros de mangueira para tinta com revestimento interno próprio para suportar trabalho com solvente, 10 metros de mangueira para ar.

Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

A entrega da máquina será no máximo após 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Obras, Rua Mariano Pinto, nº 120, Itaqui/RS.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 e 60 dias a contar da entrega do bem.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05: Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE 04: Divisão de Trânsito

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 Sinalização e segurança no trânsito



CÓDIGO: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos de Material Permanente

RUBRICA: 2344

RECURSO LIVRE

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 019/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 14 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito

DAL MOLIN & CORREA – SINALIZAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Andressa Silveira Correa
